

ALIENAÇÃO PARENTAL: O CONHECIMENTO COMO FERRAMENTA PARA DIAGNOSTICAR E PREVENIR ESSA PRÁTICA

Maria Gorete Tavares, acadêmica do Curso de Direito – IMES, mmmgoretetav@yahoo.com.br.

Prof.^a Msc. Rosângela Aparecida da Silva, Orientadora IMES, prof.rosangelaasilva@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Alienação parental constitui a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por aqueles que os tenham sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o outro genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O objetivo do projeto foi a análise da problemática da alienação parental, o esclarecimento sobre o assunto e a prevenção dessa prática por meio de publicação de artigo. A abordagem utilizada foi a qualitativa, através de pesquisa bibliográfica, teórica, com levantamento documental, por meio de análise de doutrinas, jurisprudências e literatura científica.

O projeto teve como desdobramento a implantação de Projeto de Extensão Universitária, voltado a pais de alunos, universitários, educadores, pessoas da sociedade civil que possam ser disseminadores de práticas que evitem o problema da alienação parental.

ALIENAÇÃO PARENTAL

O termo Alienação Parental foi criado pelo psiquiatra americano Richard Gardner, sendo que no Brasil, o assunto é regulamentado pela Lei 12318/10, que não tem caráter punitivo, mas educativo, protetivo e preventivo.

A referida lei conceitua o termo e traz um rol exemplificativo de condutas que a caracterizam, inclusive a implantação de falsas memórias que podem englobar desde situações de agressão física ou verbal até a acusação de abuso sexual. No aspecto procedimental, a ação pode ser proposta de forma autônoma ou incidental, com prioridade de tramitação. As medidas provisórias no caso de indício de alienação parental podem ser tomadas a requerimento ou *ex officio* (TAVARES, 2013: 16).

Alienação Parental é conceituada como *bullying* familiar, pois possui as condutas típicas de *bullying*, com a peculiaridade de ser praticada no âmbito familiar. (GOMES, 2013: 42).

O sentimento de rejeição, traição, desejo de vingança que muitas vezes move o alienador deve dar lugar a uma conduta responsável, pautada na premissa de que “o fim do relacionamento dos pais não leva à cisão nem quanto aos direitos nem quanto aos deveres com relação à prole” (DIAS, 2010: 455).

RESULTADOS

Os resultados da pesquisa demonstraram que os efeitos da alienação parental são nefastos e difíceis de serem revertidos, gerando consequências inclusive na idade adulta, sendo difícil de ser diagnosticada, visto que praticada no âmbito doméstico. Ademais, quando se chega a diagnosticar tal prática no processo judicial, normalmente o grau de alienação é maior, gerando maior dificuldade de ser revertido.

A intervenção precoce do judiciário com o apoio da equipe multidisciplinar é essencial, entretanto, dois outros meios se mostram bastante eficazes: o primeiro é o papel do advogado ao exercer a profissão com ética, sem prejudicar o interesse do menor em nome de suposta defesa dos direitos do progenitor alienador, inclusive se recusando ao patrocínio da causa, conforme o caso (FONSECA, 2009: 59). O segundo, a conscientização da sociedade, por meio de uma ação educativa, protetiva e preventiva, fazendo com que o vínculo entre os genitores e sua prole sejam preservados.



REFERÊNCIA

BRASIL. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. *Diário Oficial da União*, 27 de agosto de 2010, retificado 31 de agosto de 2010.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p.455.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. *CAO Cível*, Belém, ano 11, n. 15, jan. dez. 2009. p. 49-60. Disponível em: <<https://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites/upload/25/REVISTA%20DO%20CAO%20CIVEL%2015%283%29.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2013.

GOMES, Jocélia Lima Puchpon. *Síndrome da Alienação Parental: o bullying familiar*. São Paulo: Imperium, 2011. p. 42-57.

TAVARES, Maria Gorete. Alienação parental: a questão legal e o vínculo afetivo. *Revista Consulex*, Brasília. Ano 17, n.18, p. 15-17, maio/2013.